



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

Projeto de Lei Nº 013/2021

Poder Legislativo Municipal
Câmara Vereadores de Jatobá
Estado Pernambuco
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Ass. Just. Reg. Final
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 19/03/2010
MMH
PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para Pacientes do Sistema Único de Saúde cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jatobá - PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) poderão agendar por telefone as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Jatobá-PE.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade de Saúde na qual o paciente já esteja previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu RG (carteira de Identidade) e o cartão do SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão o agendamento.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jatobá-PE. de de 2021

Éder Rodrigo Noqueira de Carvalho

Justificativa

Fone/Fax: (87) 3851-3169 E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br- 1 -

BAIXE-SE A COMISSÃO DE
ESTADO HERMOSO
CÂMARA VERGADORES DE TAUBA
Poder Legislativo Municipal

BARA DE VAIADO PARCEIROS
TAUBA - PR

BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao agendamento de consultas via telefone nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Um dos Objetivos é facilitar a vida principalmente dos idosos e de pessoas com deficiência, evitando o deslocamento de pacientes até os postos de saúde apenas para marcar consultas.

Além de tornar mais eficiente o trabalho de marcação de consultas e de ser mais cômodo para o paciente, sabemos que evitar aglomeração atualmente é questão de saúde pública.

De acordo com o projeto, o agendamento será possível nas unidades em que o paciente já está cadastrado, e a informação sobre a possibilidade de marcação de consulta por telefone deverá estar em local visível em todas as UBSs.

Além disso, a disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial é um avanço nos procedimentos de atendimento ao público em geral e está alinhado com as melhores práticas dos sistemas de saúde pública e saúde complementar país afora. Aliás, na iniciativa privada, esta é uma prática que há muito tempo vem dando certo, e que, sem sombra de dúvidas, se implementada no município de Jatobá-PE, irá melhorar, inclusive, o índice de efetividade da política pública de saúde no município, um importante indicador de desempenho analisado pelos tribunais de contas no Brasil.

O mundo moderno exige agilidade. O tempo hoje é muito precioso. Dessa forma, a adoção de agendamento de consultas por telefone trará imenso benefício aos pacientes. E por último, não menos importante, ao fazer o agendamento de maneira não presencial, garantiria a segurança do paciente ao evitar sua exposição em locais públicos em meio a esta pandemia de Covid-19.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.



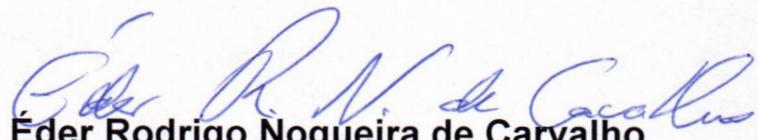
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.


Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº 013/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ

ESTADO PERNAMBUCO

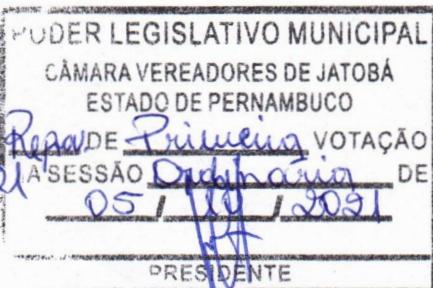
BAIXE-SE A COMISSÃO DE

Raquel Just. Reis - Presidente

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE *19/03/2021*

Presidente



EMENTA: Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para Pacientes do Sistema Único de Saúde cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jatobá - PE e dá outras providências.

ARQUIVADO

Em 15/10/2021

Justificativa

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) poderão agendar por telefone as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Jatobá-PE.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade de Saúde na qual o paciente já esteja previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu RG (carteira de Identidade) e o cartão do SUS.

Art. 4º. As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão o agendamento.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jatobá-PE, de de 2021

Éder R. N. de Carvalho
Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho

Justificativa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA DE REPRESENTANTES DE TAUATE
ESTADO PERUANO DE
BAIXE-SZ A COMISSAO DE
SEARA DE DESALDO PARCEIR
72084-56

RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao agendamento de consultas via telefone nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Um dos Objetivos é facilitar a vida principalmente dos idosos e de pessoas com deficiência, evitando o deslocamento de pacientes até os postos de saúde apenas para marcar consultas.

Além de tornar mais eficiente o trabalho de marcação de consultas e de ser mais cômodo para o paciente, sabemos que evitar aglomeração atualmente é questão de saúde pública.

De acordo com o projeto, o agendamento será possível nas unidades em que o paciente já está cadastrado, e a informação sobre a possibilidade de marcação de consulta por telefone deverá estar em local visível em todas as UBSs.

Além disso, a disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial é um avanço nos procedimentos de atendimento ao público em geral e está alinhado com as melhores práticas dos sistemas de saúde pública e saúde complementar país afora. Aliás, na iniciativa privada, esta é uma prática que há muito tempo vem dando certo, e que, sem sombra de dúvidas, se implementada no município de Jatobá-PE, irá melhorar, inclusive, o índice de efetividade da política pública de saúde no município, um importante indicador de desempenho analisado pelos tribunais de contas no Brasil.

O mundo moderno exige agilidade. O tempo hoje é muito precioso. Dessa forma, a adoção de agendamento de consultas por telefone trará imenso benefício aos pacientes. E por último, não menos importante, ao fazer o agendamento de maneira não presencial, garantiria a segurança do paciente ao evitar sua exposição em locais públicos em meio a esta pandemia de Covid-19.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.


Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador PDT